



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 35/07

Processo Administrativo nº 07/10/11983

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 11/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.267.141/0001-63, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Contratação Direta n.º 11/07, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desinsetização em imóveis do município de Campinas, através da aplicação de produtos químicos para a eliminação de formas aladas do mosquito *Aedes aegypti* em áreas a serem designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e neste Termo de Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Segundo avaliação da equipe de “Vigilância em Saúde” do Município de Campinas, em conjunto com a da SUCEN – Superintendência de Controle de Endemias do Governo do Estado de São Paulo, constatou-se a necessidade de executar os serviços de desinsetização obedecendo as seguintes determinações:

3.2 Aplicação química com 20 nebulizadores portáteis em imóveis de áreas que apresentem formas aladas (adultas) do mosquito *Aedes aegypti*, sempre que houver indicação técnica pela SMS e SUCEN, a partir de critérios epidemiológicos;

3.3 A equipe de desinsetização deverá ser constituída de 20 (vinte) técnicos que usarão um total de 20 (vinte) nebulizadores portáteis durante o período de 60 dias.

3.4 O rendimento dos serviços deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) imóveis/máquina/dia, sendo que para cada equipamento deverá haver um técnico e dois batedores (pessoas responsáveis pela preparação prévia do imóvel a ser nebulizado).

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será executado da seguinte forma:

4.1 As áreas a serem trabalhadas serão indicadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2 As nebulizações deverão ser realizadas com equipamento nebulizador portátil, a ultra baixo volume (UBV). Os equipamentos para nebulização em UBV devem preencher as seguintes características: vazão de 30 a 50 ml/min e gotas aspergidas com diâmetro mediano em torno de 30 micra. A SMS através da sua fiscalização cobrará o uso dos nebulizadores com a exata especificação aqui solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3 Os produtos químicos a serem utilizados serão fornecidos prontos pela SUCEN – Superintendência de Controle de Endemias, através do **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá se comprometer a colocar o número de técnicos treinados, para a execução do serviço proposto igual ao número de nebulizadores, devendo a **CONTRATADA** possuir Responsável Técnico para a diluição da calda a ser nebulizada.

4.5 O número de equipamentos para nebulização a ser utilizado é estimado em 12 (doze) nebulizadores portáteis, devendo a **CONTRATADA** se comprometer com o rendimento de pelo menos 50 (cinquenta) imóveis/máquina/dia.

4.6 Os serviços deverão ser executados por técnicos treinados e com supervisão da própria empresa, os quais serão acompanhados pela fiscalização do **CONTRATANTE** e da SUCEN – Superintendência de Controle de Endemias.

4.7 A **CONTRATADA** deverá garantir o retorno aos imóveis não realizados (fechados ou com outros impedimentos).

4.8 A tomada de decisão para a escolha das áreas a serem priorizadas respeitará o “critério epidemiológico” da área de transmissão, e será decidido pelo **CONTRATANTE** SMS em conjunto com a SUCEN.

QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal a ser pago pelos serviços contratados será de R\$198.803,80 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos) e o Valor Global de R\$ 397.607,60 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos) pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme proposta da **CONTRATADA** de fls. 17 do processo em epígrafe.

5.2. O valor mensal contratado inclui os serviços executados por 20 (vinte) técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

acompanhados de 20 (vinte) nebulizadores portáteis, 40 batedores, 4 supervisores de campo inclusive todas as despesas decorrentes da mão de obra, equipamentos e demais despesas decorrentes dos serviços, com exceção do produto químico a ser aplicado e seu diluente.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em periodicidade quinzenal, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1. Ao final das atividades de cada quinzena, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar ao **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde que atestando a efetiva realização dos serviços encaminhará a Nota Fiscal para a Coordenadoria de Contratos da SMS do **CONTRATANTE**.

6.2. O **CONTRATANTE**, terá 2 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar a Nota Fiscal. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, a **CONTRATADA** não poderá se valer deste fato para interromper o serviço.

6.3 Para contagem da data de pagamento, será considerada a data do aceite do recibo na respectiva fatura.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$397.607,60 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob números 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339039, conforme fls. 63 do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não incidirão reajustes, visto que a prestação dos serviços será por tempo menor que doze meses.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se á:

9.1 Iniciar de imediato o serviço quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

9.2 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.026, de 28/12/98.

9.3 Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.4 Fornecer a mão-de-obra e os materiais (com exceção do produto químico a ser aplicado e diluente), uniformes, EPIs e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive a monitorização bioquímica da colinesterase dos aplicadores e batedores, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sem ônus para o município;

9.5 Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível;

9.6 Substituir, a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, técnicos e equipamentos que não ofereçam segurança ou estejam sem condições de executarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

os serviços;

9.7 Zelar pelo bom andamento dos serviços, pelas instalações visitadas e pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

9.8 Fornecer alimentação e água aos funcionários e transportes em número suficiente para locomoção dos funcionários e nebulizadores portáteis até os locais de trabalho designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sem ônus para a SMS;

9.9 Manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento e garantir o fornecimento de combustível para os nebulizadores;

9.10 Fornecer container para a guarda de equipamentos e materiais;

9.11 Preencher os boletins de produção sob a orientação da SMS e da SUCEN;

9.12 Indenizar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

9.13 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS quanto à execução dos serviços contratados.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2 Apresentar a metodologia de aplicação do inseticida, que será a mesma já proposta pela SUCEN;

10.3 Checar (ou fazer) o treinamento dos aplicadores;

10.4 Intermediar com a SUCEN o fornecimento dos produtos e dos diluentes a serem nebulizados e repassar os critérios a serem utilizados para o preparo das diluições a serem aplicadas;

10.5 Fazer a fiscalização dos serviços prestados;

10.6 Preparar a liberação dos imóveis a serem trabalhados;

10.7 Supervisionar os serviços realizados, bem como o preenchimento dos boletins de produção executados pela **CONTRATADA**;

10.8 Providenciar o pagamento dos serviços contratados com base na sua efetiva execução.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

11.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.3 A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.1.3 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.1.4 Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.4 Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, este poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

12.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.4.2 Rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi dispensada a licitação, com base no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações, cujos atos encontram-se no protocolado nº 07/10/11983, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato vincula-se ao PROJETO BÁSICO em anexo, e aos demais documentos da Contratação Direta em caráter Emergencial, contidas no Protocolado de nº 07/10/11983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de abril de 2007

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS – ME

Representante Legal: Roberto Garcia Dorazio
R. G. n.º 16.403.922-3
C.P.F. n.º 058.836.668-41